



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/GVBM/CMPV/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO

Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº **5030/2025**

DATA: **02/02/2026**

HORA: **11h:18m**

Institui a “Lei Empatia” no Município de Porto Velho, que autoriza a implementação de ações educativas sobre proteção animal nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a implementar, de forma facultativa e gradual, ações de educação em empatia e proteção animal nas escolas públicas municipais de Porto Velho.

Parágrafo único. As ações de que trata o *caput* serão integradas aos programas e projetos pedagógicos já existentes, especialmente educação ambiental, ciências naturais, ética e cidadania, sem criação de disciplina obrigatória.

Art. 2º São objetivos das ações autorizadas por esta Lei:

- I - Promover valores de empatia, respeito e cuidado para com os animais;
- II - Sensibilizar crianças e adolescentes sobre a responsabilidade social e o bem-estar animal;
- III - Prevenir práticas de maus-tratos, crueldade e abandono de animais;
- IV - Estimular a adoção responsável e o cuidado adequado com animais domésticos.

Art. 3º A implementação das ações observará os seguintes princípios:

- I - Educação por vivência e diálogo, não por imposição;
- II - Respeito à autonomia pedagógica das escolas e dos educadores;
- III - Integração curricular, sem sobrecarga de conteúdo;
- IV - Transversalidade, permeando diferentes áreas do conhecimento;





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



V - Participação voluntária das unidades escolares.

Art. 4º As ações poderão incluir:

I - Atividades práticas e vivenciais, como visitas a abrigos de animais, campanhas de adoção e palestras educativas;

II - Formação de professores, em parceria com organizações de proteção animal e órgãos competentes;

III - Produção e distribuição de materiais didáticos sobre proteção animal, adequados a cada faixa etária;

IV - Campanhas educativas em datas temáticas relacionadas à proteção animal e ao meio ambiente;

V - Projetos estudantis sobre bem-estar animal, sustentabilidade e biodiversidade.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios, parcerias e termos de cooperação com:

I - Organizações não governamentais (ONGs) de proteção animal;

II - Universidades e instituições de pesquisa;

III - Conselhos profissionais (Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, Conselho Regional de Biologia - CRBio, entre outros);

IV - Órgãos públicos estaduais e federais;

V - Empresas e entidades privadas interessadas em apoiar as ações previstas nesta Lei.

Art. 6º A coordenação das ações previstas nesta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação (SEMED), preferencialmente, ou de outra secretaria que o Poder Executivo designar, conforme critérios de conveniência e oportunidade administrativa.

Parágrafo único. A secretaria designada poderá atuar em regime de colaboração com outros órgãos municipais, especialmente aqueles relacionados ao meio ambiente, saúde e assistência social.

Art. 7º A adesão das escolas às ações previstas nesta Lei é facultativa, respeitando-se a autonomia pedagógica de cada unidade escolar.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ser





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



custeadas mediante parcerias, convênios e doações, sem ônus adicional ao erário municipal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 28 de janeiro de 2026.

[assinado digitalmente]

Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
VEREADOR - AVANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



JUSTIFICATIVA

I. FUNDAMENTAÇÃO E RELEVÂNCIA SOCIAL

A presente proposição legislativa tem como objetivo instituir a Política Municipal de Educação em Empatia e Proteção Animal, denominada "Lei Empatia", no Município de Porto Velho, autorizando a implementação de ações educativas que promovam valores de respeito, cuidado e responsabilidade para com os animais no ambiente escolar.

A iniciativa inspira-se na experiência bem-sucedida da Colômbia, que recentemente aprovou a Ley Empatía, tornando-se referência internacional em educação para proteção animal. A lei colombiana, proposta pela senadora Andrea Padilla, foi aprovada por ambas as casas do Congresso e integra o aprendizado sobre proteção animal aos programas educacionais já existentes, especialmente a educação ambiental.

II. CONTEXTO LOCAL E NECESSIDADE DA MEDIDA

O Município de Porto Velho, como capital de Rondônia e importante centro urbano da Região Norte, enfrenta desafios relacionados ao abandono de animais, maus-tratos e falta de conscientização sobre posse responsável. Dados de organizações não governamentais locais e da vigilância sanitária apontam para um número crescente de animais em situação de vulnerabilidade nas vias públicas, gerando problemas de saúde pública, segurança e bem-estar animal.

A educação constitui o caminho mais eficaz e duradouro para transformar essa realidade. Ao introduzir valores de empatia e proteção animal desde a infância, formamos cidadãos mais conscientes, responsáveis e comprometidos com o bem-estar de todos os seres vivos.

III. NATUREZA AUTORIZATIVA E FACULTATIVA DA PROPOSTA

É fundamental esclarecer que este projeto não cria obrigatoriedade curricular nem impõe novas disciplinas às escolas. Trata-se de uma lei autorizativa e facultativa, que:

- a) Autoriza o Poder Executivo a implementar ações educativas sobre proteção animal;
- b) Respeita a autonomia pedagógica das escolas e dos educadores;
- c) Integra-se aos programas existentes, especialmente educação ambiental, ética e cidadania;
- d) Permite adesão voluntária das unidades escolares;





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



- e) Não gera despesas obrigatórias, pois prevê parcerias e convênios com entidades especializadas.

A proposta está em perfeita harmonia com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9.394/96) e com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/99), que já preveem a integração de temas transversais ao currículo escolar.

IV. COMPETÊNCIA MUNICIPAL E CONSTITUCIONALIDADE

A competência do Município para legislar sobre a matéria está solidamente fundamentada na Constituição Federal de 1988:

Artigo 30, incisos I e II: Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Artigo 23, incisos VI e VII: É competência comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas, bem como preservar as florestas, a fauna e a flora.

Artigo 225, parágrafo 1º, inciso VII: Incumbe ao Poder Público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Além disso, a Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) tipifica como crime a prática de abuso, maus-tratos, ferimento ou mutilação de animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos (artigo 32), reforçando o dever do Estado de promover a proteção animal em todas as esferas federativas.

V. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA

O projeto foi cuidadosamente elaborado para evitar vício de iniciativa, respeitando as prerrogativas constitucionais do Poder Executivo Municipal:

- a) Não impõe atribuições específicas a determinada secretaria municipal;
- b) Indica preferencialmente a Secretaria Municipal de Educação, mas permite que o Executivo designe outra pasta que julgar mais adequada;
- c) Autoriza, mas não obriga, a implementação de ações educativas;
- d) Não cria cargos públicos, funções de confiança ou estruturas administrativas;
- e) Não gera despesas obrigatórias ao erário municipal, pois prevê expressamente a possibilidade de parcerias e convênios com entidades especializadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



Trata-se, portanto, de uma norma de diretrizes e incentivo, que estabelece uma política pública sem interferir na organização administrativa do Poder Executivo, preservando sua discricionariedade na forma de implementação.

VI. ABORDAGEM PEDAGÓGICA: EDUCAÇÃO POR VIVÊNCIA E DIÁLOGO

A "Lei Empatia" adota uma abordagem pedagógica moderna e eficaz, fundamentada em princípios educacionais reconhecidos pela literatura especializada e pelas melhores práticas nacionais e internacionais.

A. Educação por vivência e experiência prática

A empatia e a proteção animal não se ensinam por imposição normativa ou doutrinação, mas por meio de experiências práticas, reflexão crítica e diálogo construtivo. Atividades como visitas orientadas a abrigos de animais, campanhas de adoção responsável, palestras com médicos veterinários e biólogos, e desenvolvimento de projetos estudantis permitem que crianças e adolescentes vivenciem concretamente os valores que se deseja transmitir.

B. Integração curricular sem criação de disciplina obrigatória

O projeto não cria uma nova disciplina escolar, evitando sobrecarga curricular e respeitando a autonomia pedagógica das instituições de ensino. O tema será integrado aos conteúdos já existentes, especialmente nas áreas de ciências naturais, educação ambiental, ética, cidadania e direitos humanos. Essa metodologia torna a implementação simples, viável e sem custos adicionais significativos.

C. Respeito à pluralidade e à autonomia pedagógica

A proposta não impõe ideologia ou visão de mundo específica, mas promove valores universais reconhecidos pela sociedade brasileira: respeito à vida, responsabilidade social, compaixão e cuidado com os seres vivos. Cada unidade escolar terá plena liberdade para adaptar as ações à sua realidade socioeconômica, ao seu projeto político-pedagógico e às características de sua comunidade escolar.

VII. PARCERIAS E VIABILIDADE FINANCEIRA

Um dos principais diferenciais da "Lei Empatia" é a previsão expressa de parcerias e convênios com entidades especializadas em proteção animal, educação ambiental e áreas correlatas, tais como:

- a) Organizações não governamentais de proteção animal, que possuem experiência prática, materiais educativos e profissionais capacitados;
- b) Universidades públicas e privadas, instituições de pesquisa e extensão universitária, que podem contribuir com conhecimento técnico-científico e formação de professores;





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



- c) Conselho Regional de Medicina Veterinária de Rondônia (CRMV-RO), que pode disponibilizar profissionais para palestras, orientações técnicas e materiais educativos;
- d) Conselho Regional de Biologia (CRBio), que pode contribuir com educação ambiental, biodiversidade e ecologia;
- e) Empresas privadas e entidades da sociedade civil interessadas em apoiar a política pública, mediante doações, patrocínios ou cessão de recursos materiais e humanos.

Essas parcerias reduzem significativamente os custos para o Município, permitindo a implementação da política pública sem impacto orçamentário relevante e sem necessidade de criação de estruturas administrativas adicionais.

VIII. BENEFÍCIOS ESPERADOS PARA O MUNICÍPIO

A implementação da "Lei Empatia" trará benefícios concretos e mensuráveis para o Município de Porto Velho, nas dimensões educacional, social, sanitária e ambiental.

A. Benefícios educacionais e formativos

- Desenvolvimento de competências socioemocionais em crianças e adolescentes, especialmente empatia, responsabilidade e respeito à vida;
- Fortalecimento da educação em valores, complementando a formação acadêmica tradicional;
- Estímulo ao pensamento crítico e à reflexão ética sobre a relação entre seres humanos e animais;
- Enriquecimento dos projetos pedagógicos das escolas com temas transversais relevantes.

B. Benefícios sociais e de saúde pública

- Redução progressiva do abandono de animais domésticos nas vias públicas;
- Diminuição de casos de maus-tratos e crueldade contra animais;
- Prevenção de zoonoses e doenças transmitidas por animais abandonados;
- Redução de acidentes envolvendo animais soltos em vias públicas;
- Promoção da posse responsável de animais de estimação.

C. Benefícios ambientais

- Fortalecimento da cultura de proteção ambiental e respeito à biodiversidade;





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



- Conscientização sobre a importância da fauna para o equilíbrio ecológico;
- Alinhamento com políticas públicas de sustentabilidade e meio ambiente;
- Contribuição para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas, especialmente o ODS 15 (Vida Terrestre).

D. Benefícios institucionais para o Município

- Posicionamento de Porto Velho como município inovador e comprometido com causas sociais contemporâneas;
- Fortalecimento da imagem institucional perante a sociedade civil organizada;
- Alinhamento com tendências legislativas nacionais e internacionais;
- Possibilidade de captação de recursos e parcerias com entidades nacionais e internacionais de proteção animal.

IX. EXPERIÊNCIAS EXITOSAS E REFERÊNCIAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

A educação para proteção animal já é realidade em diversos países e municípios brasileiros, com resultados comprovadamente positivos.

A. Experiência internacional: Colômbia

A Colômbia aprovou recentemente a Ley Empatía, que integra o aprendizado sobre proteção animal aos programas educacionais existentes, especialmente a educação ambiental. A lei foi proposta pela senadora Andrea Padilla e aprovada por ambas as casas do Congresso colombiano, tornando-se referência internacional em políticas públicas de educação para empatia e proteção animal.

B. Outras referências internacionais

- Reino Unido: Programas de educação sobre bem-estar animal integrados ao currículo nacional desde a década de 1990;
- Espanha: Inclusão da proteção animal em currículos de educação ambiental em diversas comunidades autônomas;
- Portugal: Programas de educação para posse responsável de animais em escolas públicas.

C. Experiências nacionais

Diversos municípios brasileiros já possuem legislação semelhante, com resultados positivos:





CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO



- São Paulo/SP: Lei Municipal nº 16.817/2018, que institui o Programa de Proteção e Bem-Estar de Animais;
- Curitiba/PR: Programas de educação ambiental com foco em proteção animal nas escolas municipais;
- Florianópolis/SC: Lei Municipal nº 10.713/2019, que institui a Política Municipal de Proteção e Defesa dos Animais.

Porto Velho tem a oportunidade de ser pioneira na Região Norte, tornando-se referência em educação para empatia e proteção animal na Amazônia Legal.

X. CONCLUSÃO

A "Lei Empatia" representa um avanço significativo para o Município de Porto Velho na construção de uma sociedade mais consciente, ética e responsável. Ao autorizar a implementação de ações educativas sobre proteção animal, de forma facultativa, integrada e colaborativa, estamos investindo na formação de uma geração mais empática e comprometida com o bem-estar de todos os seres vivos.

A proposta é juridicamente sólida, fundamentada em competências constitucionais do Município; pedagogicamente adequada, respeitando a autonomia das escolas e a integração curricular; e financeiramente viável, com previsão de parcerias que reduzem custos ao erário público.

Mais do que uma norma jurídica, trata-se de um compromisso com o futuro, com a educação de qualidade e com a construção de uma sociedade mais justa e compassiva. A proteção dos animais e o desenvolvimento da empatia nas novas gerações são valores fundamentais de uma civilização avançada e humanizada.

Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste projeto de lei, que honra os princípios de respeito à vida, responsabilidade social e proteção ambiental, pilares fundamentais de uma sociedade verdadeiramente democrática e civilizada.

Câmara Municipal, 28 de janeiro de 2026.

[assinado digitalmente]

Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
VEREADOR - AVANTE





Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 02/02/2026, 10:59:13